



Direito, Justiça e Sociedade no olhar das Ciências Sociais – Entrevista com Maria Tereza Sadek

Law, Justice and Society in the eyes of Social Sciences – An interview with Maria Tereza Sadek

Diego Hermínio Stefanutto Falavinha¹
Entrevistador

Maria Tereza Aina Sadek² é Mestre em Ciência Política pela Universidade Católica de São Paulo. Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado, Center for U.S.-Mexican Studies, University of California, San Diego (Summer Seminar in U.S. Studies); Pós-Doutorado, Programa de Pós-Doutorado em Política Internacional e Comparada, Departamento de Ciência Política, USP; Pós-Doutorado, Institute of Latin American Studies, University of London. Pós-Doutorado, Institute of Latin American Studies, University of London. Professora do Departamento de Ciência Política da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora de Ciência Política na Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Professora de Ciência Política na Universidade de São Paulo; Professora no curso de Pós-Graduação do Programa de Ciência Política na Universidade de São Paulo; Presidente do Conselho Orientador e pesquisadora do CEBEPEJ - Centro de Estudos dedicado a pesquisas e discussões sobre temas relacionados ao sistema de justiça e ao acesso à justiça.

Considerada como uma das maiores pesquisadoras das Ciências Sociais nas áreas de Poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Acesso à Justiça, Constituição, Justiça e Democracia. Nesta entrevista, concedida com generosa disponibilidade, Maria Tereza Sadek aborda temas relativos ao Sistema de Justiça no olhar das Ciências Sociais, Poder Judiciário, Carreiras Jurídicas, Judicialização da Política e Acesso à Justiça.

Entrevistador: Como pioneira no estudo do Poder Judiciário, na Ciência Política, como percebe a agenda de estudos sobre esta instituição nas Ciências Sociais atualmente?

Maria Tereza Sadek: Considero que houve uma mudança enorme e fantástica nessa área. Antigamente, tínhamos poucos pesquisadores: um em São Paulo outro no Rio de Janeiro e acabava. O que havia eram muitos estudos na área jurídica, mas a semelhança entre esses estudos é relativa, porque os estudos jurídicos são muito mais normativos e os estudos nas áreas de Ciências Sociais – Ciência Política, Sociologia – partem de perguntas, indagações sobre aspectos que nós não sabemos e queremos saber. Então, eu acho que houve uma mudança muito significativa.

¹ Doutorando no programa de pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos – Ufscar. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp. Pesquisador do Núcleo de Estudo em Direito, Justiça e Sociedade – Nedjus.

² <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783574Z4>



Entrevistador: Um dos temas que recortam a sua obra é o acesso à justiça. Em 2004, você diagnosticou um paradoxo no nosso sistema de justiça, mostrando que haviam demandas demais e demandas de menos³. Esse diagnóstico parece ainda muito válido. Passada mais de uma década, como você percebe isso? Não conseguimos avançar no acesso à justiça no Brasil?

Maria Tereza Sadek: Eu acredito que houve avanços, mas não a ponto de dizer que aquele paradoxo inexistente. Eu acabei de fazer uma pesquisa para a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB – em 11 unidades da federação e ficou muito claro que um número muito restrito de atores, responde por uma parte muito grande e significativa dos processos que entram na justiça. Pesquisamos o primeiro grau, o segundo e as turmas recursais. Um avanço nessa pesquisa, feita sob patrocínio da AMB, me levou à seguinte reflexão: se selecionarmos entre esses 100 maiores litigantes, a metade deles, deveríamos encontrar exatamente 50% desses atores. Não foi isso, contudo, o que encontramos. Em todas as 11 unidades da federação pesquisadas, foram encontrados sempre números muito reduzidos de partes: no máximo 10, 8 atores como responsáveis pela metade entre os 100 maiores litigantes. Números muito menores do que 50, caso a distribuição fosse proporcional. Essa constatação vale tanto para o 1º grau, para o 2º grau, para as turmas recursais, como para demandantes e demandados. Tais dados permitem dizer que não tem ocorrido um amplo acesso à justiça, mas um uso predatório do Poder Judiciário.

Entrevistador: Qual o papel das instituições, por exemplo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, nesse auxílio do acesso à justiça?

Maria Tereza Sadek: Acredito que não seja um auxílio, mas instituições complementares. A Defensoria Pública e o Ministério Público são instituições do sistema de justiça responsáveis pela ampliação e universalização do acesso à justiça. A principal contribuição dessas instituições se dá, sobretudo, na possibilidade de garantia de direitos, sem judicialização, isto é, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, ou seja, são soluções extrajudiciais. Além disso, tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública possuem atribuições voltadas à defesa de interesses individuais e coletivos

Entrevistador: Como tirar do Poder Judiciário essa perspectiva do acesso à justiça, mesmo na perspectiva da conciliação? Por exemplo, no novo código de processo civil, cada vez mais se busca a conciliação e a mediação, mas sempre dentro da redoma do Poder Judiciário. Como poderia ter esse acesso à justiça se desvinculado do Poder Judiciário, já que todas as normativas e legislações indicam de fazer essa solução conciliatória no âmbito deste poder?

Maria Tereza Sadek: A questão não é exatamente tirar do Poder Judiciário, mas pensar em uma nova estrutura deste poder, que seja mais eficiente, que provoque resultados mais efetivos. Um problema central do Poder Judiciário se manifesta na baixa funcionalidade de sua estrutura. A ideia segundo a qual é necessário que uma demanda percorra tantas instâncias provoca consequências. Dentre elas, salientaria, pelo menos, três. A desvalorização claríssima do primeiro grau, transformando o trabalho de juízes em um mero rito de passagem; intensifica

³ SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. *Estud. av.*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, Aug. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&rm=iso>. access on 25 Aug. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>.



a demora na obtenção de uma decisão final; e contribui, fortemente, para a descrença da população na justiça, tornando evidente a diferença entre a justiça para os pobres e a justiça para os ricos que, representados por competentes advogados, conseguem, por meio de infundáveis recursos, adiar a decisão final.

Não haveria como negar que existem muitas pressões, particularmente por parte dos advogados, para que nada se altere e que se permita uma infinidade de recursos. Lembro que o Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2016, admitiu a possibilidade de cumprimento de pena a partir de decisão de segundo grau. Isto não significa desrespeito ao devido processo legal, que não se possa recorrer, mas que se dê efetividade a uma decisão que passou pelo exame de duas instâncias. Esta é a prática em países democráticos que respeitam o direito de defesa.

Para a discussão da construção da identidade dos operadores do Direito e de suas inter-relações, recomendo fortemente a leitura de estudos elaborados pela Professora Doutora Fabiana Luci de Oliveira⁴ e pela Professora Doutora Maria da Glória Bonelli⁵ do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Nesses trabalhos, as autoras mostram como o profissionalismo atua no sentido de demarcar posições de poder em cada uma dessas instituições. Trata-se de um jogo, de uma disputa por espaços. Não é uma questão meramente legislativa. É, inclusive, possível fazer a seguinte equação: quanto mais poder tem o Poder Judiciário, menos poder têm as outras instituições, e vice versa.

Assim, por exemplo, caso se confira muito poder para soluções não judiciais, retira-se do Poder Judiciário uma atribuição, que muitos consideram ser exclusiva da instituição judicial. A questão, nos últimos tempos, deixou de ser se o Poder Judiciário tem ou não o monopólio da garantia de direitos e de solução de conflitos. Tanto assim, que foram acolhidas pelo próprio Poder Judiciário práticas não adversariais. Bastaria lembrar os CEJUSCs⁶ e sua importante contribuição na utilização de meios considerados não tradicionais, ou seja, a conciliação.

Gostaria de salientar que no acervo de práticas do Instituto Prêmio Innovare há centenas de experiências voltadas à garantia de direitos sem a necessidade de judicialização. Esse tipo de prática vem sendo adotada por vários atores do sistema de justiça. Trata-se de soluções mais efetivas, mais rápidas e que propiciam a pacificação.

Outra questão que eu gostaria de abordar é relativa à atuação do Supremo Tribunal Federal. A Corte tem atuado muito pouco em resposta à sua função mais precípua, que é o controle da constitucionalidade. Pesquisa da FGV–RJ mostra que temas constitucionais ocupam uma parte muito pequena das demandas e decisões do STF. A Corte tem atuado muito mais como uma instância recursal, proferindo decisões sobre questões que não são propriamente constitucionais.

⁴ <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4760572Y0>

⁵ <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4786462A8>

⁶ Visando minimizar a duração e os custos dos processos vários Métodos Alternativos de Solução de Conflitos – MASCs - vem ganhando espaço no Brasil, tendo sido criadas na última décadas inúmeras câmaras de conciliação, mediação e arbitragem, esta última já bastante utilizada nas relações empresariais. Uma das formas de solucionar um problema jurídico sem uma decisão judicial específica é a utilização de conciliações e mediações através dos CEJUSCs – Centro Judiciários de Solução de Conflitos em Segunda Instância e Cidadania, que pretendem promover o exercício da cidadania informando a população em geral acerca da conciliação como um dos meios consensuais de solução de conflitos (vide maiores explicações na cartilha disponibilizada no sítio: <http://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPrivado/CEJUSC/CartilhaCEJUSC.pdf>).



Entrevistador: A Professora afirmou, também, em seus trabalhos, que na Constituição de 1988 o escopo de atuação do Judiciário foi ampliado, especialmente no que se refere ao STF, que ganhou o estatuto de poder e posição de agente político. Na sua visão, o STF não foi um importante ator político antes da Constituição de 1988? E qual a importância do STF no processo de redemocratização?

Maria Tereza Sadek: Temos uma tradição, desde o início da República, de o STF ser concebido como um poder de Estado. Na verdade, as constituições brasileiras sempre se inspiraram na Constituição norte-americana, no modelo institucional presidencialista dos Estados Unidos. No entanto, não basta o modelo estar consagrado na lei, nem ser constitucionalizado. Há constrangimentos sociais, econômicos, culturais, políticos que interferem na atuação da Corte Constitucional. Assim, faço referência, novamente, ao jogo de forças. A análise não se circunscreve a questões meramente legais. Há, em todas as sociedades, um jogo de forças entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. A rigor, o que se tinha antes de 1988 era a hipertrofia do Poder Executivo, mesmo nos períodos não ditatoriais e, portanto, era diminuída a margem de poder do Legislativo e do Judiciário. A Constituição de 1988, além de ter fortalecido enormemente o Poder Judiciário, configurando a instituição como um poder de Estado, possibilitou que seus integrantes exercessem essas virtualidades. O argumento é o seguinte: as potencialidades, os parâmetros, estão contidos na lei; no entanto, a transformação dessas virtualidades em realidade vai depender da atuação dos atores que integram a instituição e dos embates e resistências dos atores que representam as demais instituições.

Quando o Judiciário legisla, ele está substituindo o Legislativo, ocupando esse espaço. De novo, temos que recorrer à Ciência Política, não basta considerar apenas o aspecto normativo. As leis formalizam parâmetros, mas a extensão em que estas possibilidades são, de fato, concretizadas, depende da atuação dos atores.

Entrevistador: E como a professora vê a importância do STF no processo de redemocratização, depois de sua reestruturação, após 1988?

Maria Tereza Sadek: Muito importante. O STF tem se constituído como um ator político fundamental. Hoje, poucos teriam dúvida de que se trata de um ator político. No passado, quando se dizia que o Judiciário era um ator político, muitos afirmavam que se tratava de uma instituição não política, que atuava apenas de acordo com a letra estrita da lei. Quando qualificamos o Poder Judiciário como um ator político, nós não estamos caracterizando a instituição como um ator partidário e sim político. Suas decisões afetam a arena pública, as relações sociais. É essa sua capacidade que caracteriza juízes, desembargadores e ministros como atores políticos.

Entrevistador: Já que estamos falando de redemocratização, dessa atuação do STF como ator político, vieram alguns questionamentos sobre as exageradas atribuições e competências que o STF tem e que não deixam ele delimitado como um Tribunal Constitucional típico. O que a professora acha disso?

Maria Tereza Sadek: Houve tentativas de fazer isso, propostas para se alterar a estrutura do Judiciário. Temos, hoje, o princípio que garante a independência de cada um dos juízes. É uma concepção, na prática, bastante alargada e que provoca consequências, inclusive favorecendo maiores graus de insegurança jurídica. O melhor retrato dessa situação são interpretações diferentes, por vezes, até mesmo opostas. Assim, dependendo da vara para a



qual a petição for distribuída, pode-se ter uma decisão completamente diversa daquela que se obteria se caísse em outra vara. Isso ficou muito claro durante as demandas relacionadas aos planos econômicos. Cada juiz uma interpretação, uns aceitando outros negando o mesmo tipo de demanda.

Certa vez, o então ministro Nelson Jobim (presidente do STF 2004-2006) falou que o Judiciário é formado por uma série de ilhas, ilhas essas que não se comunicam. As súmulas vinculantes foram pensadas como uma forma de resolver essa situação e de efetivar uma maior centralização na estrutura do Poder Judiciário. A estrutura do Judiciário é baseada em uma hierarquia de tipo monocrática. Não é uma estrutura, de fato, hierárquica e centralizada.

Esse modelo de estrutura favorece um maior grau de liberdade para cada um de seus integrantes. Assim, aumenta os graus de individualismo e de imprevisibilidade. Mesmo no Supremo, são baixos os estímulos para uma atuação institucional. Acabamos de assistir a uma decisão de um ministro contrariando uma decisão coletiva do Supremo⁷. As decisões do Plenário não constroem as decisões individuais. Isso, certamente, aumenta os graus de insegurança jurídica. Não há mecanismos que constroem um ministro no sentido de aceitar as decisões da maioria, do colegiado.

Da mesma forma, são frágeis os mecanismos para que magistrados que atuam no primeiro ou no segundo grau sigam as súmulas.

Entrevistador: E nessa situação, a professora acha que há uma politização exagerada do STF? No sentido, de como não há uma rígida observância nos parâmetros decididos pelo STF é possível utilizá-lo como campo de manobra política.

Maria Tereza Sadek: Eu substituiria a palavra politização pela palavra individualização. Existe uma individualização que provoca consequências na identidade do Poder Judiciário. Eu não diria que é politização. Esse termo é perigoso, podendo ser entendido de várias formas. Mas o que sustento é que existe uma individualização muito grande, tão significativa que o acaso acaba tendo um papel mais forte do que teria em uma situação de cooperação. Exemplificando: durante o julgamento do Mensalão, se a presidência não estivesse com o Ministro Carlos Ayres Britto, e se o relator não fosse o Ministro Joaquim Barbosa, eu não saberia afirmar, com algum grau de certeza, que os resultados seriam os mesmos.

Como o grau de individualismo é muito alto, a possibilidade do acaso ganha maior espaço. Ademais, a regra do sorteio na definição do relator, do revisor e a baixa comunicação entre os ministros contribuem para essa situação vulnerável ao acaso.

⁷ Ao negar o Habeas Corpus (HC) 126292 na sessão de 17 de fevereiro de 2016, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência. Para o relator do caso, ministro Teori Zavascki, a manutenção da sentença penal pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena. A decisão indica mudança no entendimento da Corte, que desde 2009, no julgamento da HC 84078, condicionava a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, mas ressaltava a possibilidade de prisão preventiva. Até 2009, o STF entendia que a presunção da inocência não impedia a execução de pena confirmada em segunda instância. No entanto, em 11 de maio de 2016, o Ministro Edson Fachin julgou inviável a tramitação da Reclamação (RCL) 23535, em que o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) contesta liminar do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estaria impedindo a aplicação do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (Habeas Corpus 126292) de que a pena pode ser cumprida após decisão de segunda instância, e não somente após o trânsito em julgado da condenação.



Entrevistador: O papel da mídia, dando destaque e centralidade ao Judiciário, como a professora vê essa relação? Acha que atrapalha o STF?

Maria Tereza Sadek: Hoje, li uma matéria interessantíssima em um jornal. Segundo o articulista, nos dias atuais, os brasileiros, provavelmente, não saberiam dizer quais são os jogadores que compõem a seleção brasileira de futebol, os 11 que seriam escalados; mas que, no que se refere ao conhecimento de alguns nomes de ministros do Supremo, a probabilidade era alta. De meu ponto de vista, essa aposta é um sintoma claríssimo da centralidade do Judiciário atualmente. E eu diria que não é só o Supremo, o nome do juiz Sérgio Moro é extremamente conhecido. O juiz paranaense se transformou em um personagem; seu nome é, inclusive, apontado para atuações que vão além do Judiciário. Podemos voltar a esse tema e suas consequências.

É indiscutível que a mídia tem um papel muito relevante, não apenas no que diz respeito ao Poder Judiciário, mas também ao Ministério Público, e até em relação à Defensoria Pública, embora em menor proporção. Vou dar um exemplo, desta vez, relacionado ao Ministério Público: a PEC 37, que propunha reduzir o poder de investigação do Ministério Público, não passou no Legislativo por força da mídia e da opinião pública. De acordo com a emenda, promotores e procuradores não poderiam mais executar diligências e investigações. A mídia, com raríssimas exceções, se colocou frontalmente contrária à proposta. Adicione-se o papel desempenhado pelas reivindicações que animavam os protestos de rua. Naquele caso, não foi uma discussão restrita nem ao Congresso e nem aos especialistas, foi uma discussão que extravasou os operadores do direito.

Quanto ao Judiciário, a situação é muito parecida. A instituição está diariamente nos jornais, revistas, rádios, televisões. Não se trata mais, como no passado, de um tema que dizia respeito apenas a especialistas. A pressão da mídia é uma constante. Poderíamos nos perguntar se isso é bom ou é ruim. Considero que temos os dois lados. Um lado muito positivo que se traduz em exigências de um Judiciário mais republicano; que deve prestar contas; ser mais transparente; que deixe de se proteger em uma redoma, isento a influências. O lado negativo, por sua vez, aparece em disputas por espaços na mídia, em votos excessivamente longos, visando demonstrar erudição e obter maior publicidade e daí por diante. Mas, caso me pedisse para fazer um balanço entre os aspectos positivos e negativos, eu diria que os positivos são maiores. Representam ganhos em valores republicanos.

Entrevistador: Falando da centralidade do Poder Judiciário nessa relação. Apesar dessa centralidade, de ele estar mais próximo da sociedade, o Direito ainda fica muito técnico, não é? Talvez isso dificulte um entendimento completo da sociedade em relação de como funciona o sistema de justiça em si.

Maria Tereza Sadek: Podemos novamente recorrer à Ciência Política e à Sociologia. O saber técnico é um recurso utilizado com finalidades de poder, para marcar qualidades essenciais ao profissionalismo. Tais características valem para todas as profissões. Por exemplo, quando o médico utiliza expressões técnicas dificilmente se entende o que ele está falando, é pouco provável que se compreenda o diagnóstico, e as recomendações para solucionar determinado problema. Isso vale para o Judiciário e também para todas as profissões consagradas pela sociedade. Não é, pois, uma exclusividade do Poder Judiciário.

Assim, quando magistrados concedem liminares, as pessoas, em geral, não sabem o que é e porque uma decisão liminar pode vir a ser contrariada por uma decisão definitiva. Todas essas expressões são desconhecidas pela maior parte da população. Reafirmo, essa



característica não é uma singularidade do Judiciário, muito menos do Judiciário brasileiro. Tem validade para todas as instituições estatais e públicas. Assim, por exemplo, o Conselho Monetário Nacional, ou o Banco Central, todos eles, quando se reúnem, têm um linguajar próprio, e que fortalece a importância destas instituições.

Há outros aspectos que devem ser considerados. O fato de um julgamento ser televisionado tem consequências, assim como a decisão relativa à divisão em duas turmas e sua composição. Em contraste com o que se passa entre nós, nos Estados Unidos, por exemplo, a Suprema Corte, quando decide, todo o procedimento ocorre com as portas fechadas; o resultado final é publicado sem que a sociedade saiba das decisões individualizadas. Parece claro que estas diferentes formas de decisão provocam consequências. A identidade, o espírito da instituição agindo como grupo são diferentes do modelo que qualifiquei como individualizado. No Brasil, é possível se ter 11 sentenças diferentes, 11 decisões singulares e todas elas serão publicadas. No caso norte-americano, sabe-se se um ministro é conservador ou não pelo partido que o indicou e pelas suas posições em relação a temas que dividem. No Brasil esse posicionamento é menos claro, é percebido, muito mais no decorrer das pautas em julgamento, ao longo dos anos.

Entrevistador: Sobre o empoderamento dos juízes, essa centralidade, não só dos juízes, mas também do Ministério Público, com Joaquim Barbosa no julgamento do Mensalão, Sérgio Moro na condução da Lava Jato, a centralidade do Ministério Público na figura do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, você acredita que a sociedade cria uma expectativa em relação a esses indivíduos? E seria uma criação de um governo de juízes, ou de promotores, nesse sentido?

Maria Tereza Sadek: Tenho muito medo das consequências contidas no ativismo judicial expresso na expressão “governo de juízes”. Este receio se reforça quando se vive um momento marcado pela alta descrença na classe política, tanto no Executivo como no Legislativo. A maior parte das denúncias de corrupção refere-se aos integrantes da classe político-partidária. Compõe-se, desta forma, um terreno muito fértil para o crescimento das instituições políticas não-partidárias - Ministério Público e Poder Judiciário. Nesse quadro, seriam esperadas a personificação e a valorização de seus representantes. Assim, não se trata de mero acaso a ascensão na mídia e na opinião pública de personagens como o juiz federal Sérgio Moro, o procurador da República Deltan Dalagnol, por exemplo. Observe-se que tivemos, inclusive, bonecos retratando vários dos integrantes do Judiciário e do Ministério Público em manifestações de rua. A pergunta que se deve fazer é: essa situação embute perigos? Parece-me claro que sim. A excessiva personalização implica sérios riscos à institucionalização. A força de indivíduos é inversamente proporcional à força de instituições. Ora, a democracia se fortalece é quando as instituições se tornam mais fortes, quando independem de seus eventuais ocupantes.

É como se propuséssemos a seguinte indagação: o que aconteceria com a operação Lava Jato se Sérgio Moro, por algum motivo, se afastasse? Continuaría a investigação? Hoje, poderíamos responder positivamente. Tanto assim que juízes federais estão atuando com a mesma orientação em vários lugares e não só no Paraná, atuando e enfrentando situações que seriam, absolutamente, inimagináveis há 4 anos. Esta garantia, contudo, não é definitiva nem minimiza o fato de que é absolutamente imprescindível o empenho em políticas que fortaleçam instituições. Apenas para marcar a diferença do atual momento com um passado não muito distante, assistimos hoje a empresários e políticos presos, enfrentando um sistema



prisional que não foi montado para receber indivíduos acostumados com a impunidade.

Entrevistador: Saindo um pouco desta temática que estamos abordando, eu gostaria de saber um pouco do perfil e formação dos profissionais do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria. Você acredita que eles são preparados para lidar com as demandas que são levadas a eles?

Maria Tereza Sadek: Temos um problema, muito significativo, na formação dos profissionais que integram o sistema de justiça. A formação básica da maior parte dos magistrados, dos promotores, dos procuradores, dos defensores se dá nas escolas mais tradicionais. Como o ingresso se dá por meio de concurso, por mérito, é muito difícil a seleção de indivíduos que cursaram escolas de nível C e D. A maior parte estudou em escolas de nível A e, quando muito, B. O mesmo traço se encontra entre os ministros do Supremo. O conteúdo destas escolas, ou os currículos, não se alteraram, fundamentalmente, nas últimas décadas. De fato, são pouquíssimas as escolas que hoje têm, por exemplo, um curso de Sociologia, ou que tenham disciplinas voltadas à discussão de temas sobre a realidade brasileira, disciplinas mais adaptadas às mudanças que vivemos nas últimas décadas, disciplinas que valorizem soluções não adversariais. Ora, o Brasil da segunda metade do século XX e do século XXI não é o Brasil da época em que essas escolas foram fundadas e estruturadas. Um exame da grade disciplinar indica que são poucas as escolas que providenciaram mudanças curriculares para acompanhar as profundas transformações econômicas, sociais e políticas das últimas décadas. Ademais, parece-me significativo observar que os operadores do Direito não atuam no abstrato, mas na realidade. Assim, sempre proponho a questão: dá no mesmo ser juiz, ou promotor, ou defensor público na Paraíba, em Piauí, ou no Rio Grande do Sul ou em Santa Catarina? Os problemas não são, essencialmente, os mesmos. O Brasil é muito diversificado. Contudo, a formação dos operadores do Direito é homogênea, não preparando esses integrantes do sistema de justiça para atuar em um país que é heterogêneo. Essas singularidades influenciam e provocam uma grave defasagem entre o preparo e aquilo que eles irão enfrentar como realidade.

Entrevistador: Então, aquelas resoluções que buscam centralizar os editais, como o do CNJ e agora do CNMP, que também está querendo aperfeiçoar essa centralização dos editais, é extremamente prejudicial?

Maria Tereza Sadek: Se for alguma camisa de força é muito prejudicial, porque problemas agrários, por exemplo, você não tem na mesma dimensão em todas as unidades da federação. Da mesma forma, problemas relacionados às comunidades indígenas não apresentam igual extensão. Os exemplos poderiam ser multiplicados, justificando a importância de se considerar especificidades, a realidade. Outra questão refere-se a matérias monetárias, financeiras, que são muito especializadas, e que parte dos juízes desconhece. É necessário haver um grau de especialização. Uma possível saída seria a multiplicação de varas especializadas. De meu ponto de vista, é um ganho na Justiça Federal, a existência de muitas varas especializadas. Talvez isso ocorra por ser uma justiça mais recente. É necessário um alto grau de especialização para tratar, por exemplo, com a corrupção. Esse tipo de crime é de difícil e complexa configuração. Envolve tramas, desvios, “offshore”, recursos escondidos por meio de camuflagem, etc.



Entrevistador: E para ter esse conhecimento, essa especialização, para lidar com essas questões, você acha que teria que ter uma alteração no currículo de formação dos profissionais do Direito? Ou também deveriam ter mais auxiliares técnicos nessas profissões?

Maria Tereza Sadek: As duas alternativas deveriam ser implementadas, elas não se excluem. Ademais, seriam igualmente necessários que se discutissem os processos de seleção, de socialização e de vitaliciedade. Esses parâmetros apontam a importância das escolas da magistratura, que deveriam estar mais voltadas para temas da realidade e especializados. Parece-me que, hoje, há poucas dúvidas sobre a demanda por um maior número de auxiliares técnicos. Lembro que no julgamento do Mensalão, a ministra Rosa Weber chamou para auxiliá-la o juiz Moro, porque ela o conhecia e sabia que ele dominava um saber especializado.

Entrevistador: A professora acredita que atrapalhou um pouco na construção de um currículo de formação dos profissionais do Direito a massificação dos concursos públicos e da OAB, que acaba criando livros e cursos específicos, que buscam resumir ao máximo todas as posições existentes sobre diversos temas, retirando o aprofundamento crítico das disciplinas que contam com teorias que pesquisadores levaram anos para desenvolver sumarizadas em alguns parágrafos, muitas vezes tortuosos e não correspondentes ao pensamento do autor original? Como a professora vê isso?

Maria Tereza Sadek: Concordo inteiramente com você. Hoje, esses cursinhos preparatórios se multiplicaram e constituem em fonte de renda extraordinária. Não é por acaso que alguns indivíduos têm abandonado a magistratura, ou o Ministério Público, para criar esses cursinhos preparatórios.

Entrevistador: Já que estamos falando de auxílio técnico, dos juízes, de questão de formação, eu queria falar um pouco sobre a questão da democratização da justiça, mas no sentido das audiências públicas. O que a professora acha dessas audiências? Possuem um caráter mais técnico ou um caráter de legitimação democrática de decisões do Poder Judiciário?

Maria Tereza Sadek: Audiências públicas constituem fonte de legitimação democrática. Mas, também, por envolverem, muitas vezes, questões de natureza mais técnico e/ou especializada, é o reconhecimento por parte do próprio juiz, ou do ministro, que há áreas sobre as quais não possuem domínio teórico ou prático suficiente para tomar uma decisão. Exemplifico com a questão das células tronco. Ou seja, dificilmente alguém que cursou uma faculdade de Direito entende das propriedades dessas células-mãe. Trata-se, pois, de uma abertura importantíssima, de um reconhecimento da existência de temas sobre os quais não se pode prescindir da consulta a especialistas.

Entrevistador: Já que estamos tratando temas sobre o Poder Judiciário, Judicialização da Política e Acesso à Justiça, como a professora vê esses temas de pesquisas nas Ciências Sociais e no Direito?

Maria Tereza Sadek: Ultimamente, tenho lecionado só na São Francisco (USP). Não tenho sido responsável por disciplinas nas Ciências Sociais. No Direito, percebo que pesquisas empíricas representam um universo novo. Esse tipo de abordagem tem despertado o interesse de pós-graduandos, assim como o propósito de descobrir como se forma a identidade do



Judiciário, como funciona esse poder de Estado, como se relaciona com as demais instituições, etc. Uma disciplina sobre pesquisa empírica em Direito é uma novidade. As pesquisas em Direito eram, basicamente, pesquisas jurisprudenciais. Recorria-se a elencar o que havia sido escrito sobre um determinado tema e alinhavavam-se citações.

Nos últimos tempos, muitos pós-graduandos em Direito passaram a voltar os olhos para a realidade, para a prática, e desenvolveram investigações sobre como determinada Jurisprudência influencia, ou não, o desenrolar de um processo real. A Lei Maria da Penha, por exemplo, tem sido tema de dissertações e teses, a partir de questões tais como essa lei tem ou não provocado impactos tanto no próprio Judiciário, quanto na Defensoria Pública e nas relações sociais? Diria que houve mudanças no olhar, nas indagações e nas formas de se procurar respostas a essas indagações. É claro que ainda se trata de grupos minoritários. Mas é importante reconhecer que mudanças estão em curso.

Entrevistador: Para finalizar nossa entrevista, quais são as recomendações que você daria aos estudantes de pós-graduação, que estão iniciando uma pesquisa na área de Poder Judiciário e sistema de justiça, hoje? E quais os principais desafios teóricos e metodológicos?

Maria Tereza Sadek: Difícil falar de recomendação. Mas, se eu tivesse que participar de uma conversa com os estudantes, eu diria que comecem a pesquisa com uma boa pergunta para qual vocês não tenham uma resposta preconcebida. Os resultados da pesquisa é que irão indicar qual será a resposta ou quais serão as respostas. A pergunta é mais importante do que tudo. Ademais, como a indagação é formulada determinará o foco da investigação. Deve-se ter a humildade suficiente para dizer que não se sabe e que se quer saber. Essa deferência e essa curiosidade são absolutamente fundamentais. Em consequência, torna-se diminuto o aspecto normativo enquanto a procura pelo o que existe de fato manifesta-se de forma maiúscula. Tais procedimentos contribuem para o crescimento do conhecimento e concorrem, na verdade, para o aprimoramento da justiça. Nosso conhecimento atual sobre o Judiciário e sobre as demais instituições do sistema de justiça se deve, fundamentalmente, às pesquisas. Para não me alongar, exemplifico: graças às pesquisas é possível argumentar que a utilização do Poder Judiciário por um número muito reduzido de partes tem efeitos na universalização do acesso à justiça.

Recebido em: 17/05/2016
Aprovado em: 30/05/2016